

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 13/09/2007

(*) Portaria/MEC nº 900, publicada no Diário Oficial da União de 13/09/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: MEC/Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento de <i>campus</i> fora de sede, a ser instalado na cidade de Nova Iguaçu, vinculado à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com sede na cidade de Seropédica, ambas no Estado do Rio de Janeiro, e autorização para o funcionamento dos cursos de Administração (Consórcio UPB); Administração; Economia; Pedagogia; História; Matemática; Turismo e Hotelaria; Turismo; Hotelaria.		
RELATOR: Aldo Vannucchi		
PROCESSO Nº: 23000.021475/2006-39		
PARECER CNE/CES Nº: 92/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/3/2007

I – RELATÓRIO

Apresento, inicialmente, trechos essenciais do Relatório SESu/DEDES/CGDIES nº 17/2006.

***Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ
Campus de Nova Iguaçu***

[...]

A implantação de um novo campus da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro em Nova Iguaçu abre a possibilidade da Universidade rediscutir sua função social, seu desempenho em ensino, pesquisa e extensão, baseada no comprometimento com o desenvolvimento de uma coletividade que anseia pela criação de uma universidade pública na Baixada Fluminense.

Atualmente o município de Nova Iguaçu possui uma área de 520,5 km² e uma população estimada de 823.999 habitantes (IBGE, 2005) sendo uma das cidades com maior população do Estado do Rio de Janeiro, possui uma densidade demográfica de 1.441,8 hab/km² (dados de 2004) e um PIB per capita de R\$ 4.639,00 (dados de 2003 em um PIB total de R\$ 3.707.797.000,00). O município possui cerca de 122 mil habitantes na faixa etária de 18 a 24 anos, sendo que mais de 200 mil habitantes tem menos de 18 anos. Atender essa população jovem é um desafio para a universidade pública que também deve comprometer-se com a formação de profissionais de educação competentes socialmente para atuar na escola básica.

Nova Iguaçu conta com uma rede escolar de educação básica, pública e privada, considerável, que atende a população infantil de 2 a 18 anos. A rede municipal é composta por escolas de ensino fundamental e de educação infantil. O município conta ainda com 56 Escolas Estaduais de nível médio, sendo 01 Escola Técnica. Nova Iguaçu tem 32.241 estudantes matriculados no nível médio, entretanto somente 29.966 encontram-se matriculados na rede estadual, ficando a cargo da rede privada de ensino os restantes 6.275 alunos. Nova Iguaçu conta ainda com o ensino técnico da rede federal representada pelo CEFET – Nova Iguaçu.

[...]

Cabe ainda destacar que a formação de professores é uma necessidade premente no município, pois entre os docentes que atuam na 5ª a 8ª série 11,4% não possuem o nível superior e entre os que atuam nas turmas de 1ª a 4ª séries apenas 26,2% a possuem (dados do INEP/2003). Os três cursos de licenciatura criados no novo campus atendem as áreas de maior carência de professores titulados em Nova Iguaçu, segundo a Secretaria Municipal de Educação. A formação de profissionais da educação é fator determinante para a melhoria da educação básica. A criação da nova unidade em Nova Iguaçu vem atender também à crescente demanda por cursos de graduação no município que já tem mais de 30.000 estudantes matriculados no ensino médio.

[...]

Os seis cursos criados no Instituto Multidisciplinar terão uma carga horária de 3200 horas, quem que já está contemplado o estágio supervisionado mínimo de 400 horas, 200 horas de atividades acadêmico-científico-culturais complementares e trabalho de conclusão de curso.

[...]

Investimentos

O projeto do Instituto Multidisciplinar em Nova Iguaçu é composto de quatro blocos de três pavimentos, com área construída total de 8.648 m², em terreno de 44.501 m², situado na Av. Governador Roberto da Silveira s/n, no antigo Aeródromo, no município de Nova Iguaçu.

O programa arquitetônico do projeto contempla na parte da frente de cada bloco as seguintes atividades, dispostas ao longo dos três pavimentos: a) Setor Administrativo, b) Biblioteca, c) Auditório e Salas de Multimídia, d) Laboratórios de Informática. Na parte de trás dos quatro blocos ao longo dos dois andares superiores está localizado o Setor de Ensino, com salas de aula, salas de professores e sanitários. Nos pilotis dos quatro blocos, o projeto do Campus da UFRRJ em Nova Iguaçu é composto de quatro blocos de três pavimentos, com área construída total de 8.648 m², em terreno de 44.501 m², situado na Av. Governador Roberto da Silveira s/n, no antigo Aeródromo, no Município de Nova Iguaçu.

[...]

Cursos

Administração (Consórcio UPB); Administração; Economia; Pedagogia; História; Matemática; Turismo e Hotelaria; Turismo; Hotelaria.

Base legal

Lei 9.394/96 – LDB, Lei 10.172/01 – PNE, Constituição Federal, Resolução do Conselho Universitário nº 32/2005 de 20/07/2005.

Conclusão

Este Departamento encaminha o presente processo para deliberação no Conselho Nacional de Educação, com parecer favorável ao funcionamento dos cursos do campus de Nova Iguaçu, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Cumprе registrar que, após o encaminhamento do presente processo para a homologação ministerial deste Parecer, a Consultoria Jurídica do MEC, em Despacho datado

em 20/4/2007, sugeriu a sua restituição ao CNE, orientando no sentido de que a fixação de prazo no caso de credenciamento de *campus* fora de sede, por não se tratar de “primeiro credenciamento”, mas antes de aditamento, “não se harmoniza com a disposição do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, que remete a validade dos atos autorizativos ao ciclo avaliativo do SINAES”. A CONJUR expõe que:

Embora o § 5º do mesmo artigo afirme a prevalência do ato regulatório, a manutenção dessa situação poderia ensejar uma leitura controvertida no que diz respeito a prazo de validade do credenciamento. Além do mais, a adoção da sistemática prevista no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, propiciaria a uniformização dos atos autorizativos, medida que converge para o objetivo traçado no art. 73, parágrafo único, do mesmo Diploma.

Nesse sentido, tratando-se de aspecto formal, que não modifica o conteúdo de fundo da decisão da egrégia CES/CNE, e sem pretender estabelecer qualquer polêmica em torno do assunto, sugerimos a adequação da parte dispositiva da deliberação da Câmara de Educação Superior, a fim de que o ato de homologação do Ministro guarde conformidade com a legislação aplicável e absoluta fidelidade ao conteúdo da decisão.

Sendo assim, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Em vista da manifestação favorável do Relatório acima exarado, voto favoravelmente ao credenciamento de *campus* fora de sede, a ser instalado na Rua Professor Paris, s/n, Centro, na cidade de Nova Iguaçu, vinculado à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com sede na cidade de Seropédica, ambas no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a oferta dos cursos fora de sede de Administração (Consórcio UPB), com 90 (noventa) vagas totais anuais; Administração, com 90 (noventa) vagas totais anuais; Economia, com 90 (noventa) vagas totais anuais; Pedagogia, com 80 (oitenta) vagas totais anuais; História, com 80 (oitenta) vagas totais anuais; Matemática, com 80 (oitenta) vagas totais anuais; Turismo e Hotelaria, com 80 (oitenta) vagas totais anuais; Turismo, com 60 (sessenta) vagas totais anuais; e Hotelaria, com 60 (sessenta) vagas totais anuais.

O *campus* ora credenciado, nos termos do § 1º, art. 24, do Decreto nº 5.773/2006, de 9/5/2006, integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia.

Brasília (DF), 29 de março de 2007.

Conselheiro Aldo Vannucchi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de março de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente